



"Dispõe sobre a Organização Nominal dos Gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Mata Roma - MA por Legislatura"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO**, presidente, o vereador Pedro Augusto dos Santos Moura no uso de suas prerrogativas legais do Art. 16º e 22º, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Mata Roma – MA, na 123ª Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2024, aprovou o projeto de Resolução Nº 10/2024 e EU, promulga a presente Resolução.

Resolução Legislativa

RESOLVE

Art. 1º – Para o pleno exercício do mandato cada vereador desta Casa de Legislativa dispõe de um gabinete com estrutura física, equipados e mobiliados segundo padrão adotado pela Câmara, podendo, em casos específicos e mediante autorização Mesa Diretora, ser modificados para atender requisitos vinculados a necessidades especiais durante o seu mandato.

Art. 2º – A Cada Legislatura, conforme no que dispõe o Art. 69º e Art. 07º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para que cada gabinete receba os respectivos nomes de referências deverá passar por realização do sorteio dentre os parlamentares empossados.

Paragrafo Único: O processo de distribuição dos gabinetes é realizado conforme os procedimentos previstos no Regimento Interno, que elenca as condições para que o parlamentar eleito possa indicar previamente a intenção de ocupação do gabinete escolhido ou para que participe do sorteio.

Art. 3º - Os critérios para indicação prévia de gabinetes, que possibilita a dispensa do sorteio, são os estabelecidos conforme a ordem a seguir:

- I – ex-presidentes da Câmara de Vereadores de Mata Roma – MA;
 - II – pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo;
 - III – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - IV – titulares da legislatura vigente;
 - VI – suplentes eleitos que tenham exercido o mandato na legislatura vigente por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - VII – o cônjuge, pai, filho ou irmão de titular não reeleito da legislatura vigente.
- Paragrafo único: Cada vereador que atende os incisos acima deverá encaminhar requerimento à mesa diretoria para deliberação do seu pedido.

Art. 4º - Que o assessoramento proceda conforme o que dispõe o Art. 22º, inciso XVIII e Art. 29º do Regimento Interno, conjunto disposto em legislação específica municipal.




CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 - Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação por esta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mata Roma - MA, 22 de novembro de 2024


Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente da Câmara de Mata Roma - MA
CPF Nº 996.272.563-15

